

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Mateus Leme, 1142 - 12° ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3221-9524 - E-mail: ctba-24vj-s@tjpr.jus.br

#### Autos nº. 0011407-45.2024.8.16.0194

Processo: 0011407-45.2024.8.16.0194

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convolação de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$17.112.900,47

Autor(s): ● SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Réu(s): • Juízo da Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba

### I. Breve relatório:

- **1.** Trata-se de falência da sociedade SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI, decretada nos autos de recuperação judicial (**mov. 135** 11/10/2024).
- **2.**Última decisão ao mov. 638, em que o juízo deferiu todas as solicitações do administrador judicial e acolheu a manifestação do leiloeiro.
- 3. Expedição do edital de leilão (mov. 641).
- **4.**Ofício da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa (autos nº 0000616-89.2022.5.09.0660) solicitando o pagamento de custas (**mov. 645**).
- 5. Expedição de intimação à LEO PICAPES (mov. 648).
- 6.Comunicação de publicação do edital pelo leiloeiro na rede mundial de computadores (mov.654).
- 7.O administrador judicial juntou cópia da prestação de contas apresentada no incidente (mov.656).
- 8.A falida apresentou documentos acerca dos ativos não localizados (mov. 657).
- **9.**Certidão da Serventia informando os depósitos vinculados aos autos, indicando a ausência de identificação de um (**mov. 661**).
- **10.**Expedição de ofícios aos Banco Daycoval e para a Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A (**mov. 662**).



- 11. Certidão de decurso do prazo da sócia Teila (mov. 663).
- 12. Ciência do Município de Curitiba (mov. 668).
- 13. Movimentação de substabelecimento do advogado da falida (mov. 669).
- 14. Vieram os autos conclusos. Decido.

## II. Do substabelecimento do advogado da falida (mov. 669):

- **15.** Verifico que o advogado constituído pela falida, Dr. Pedro Vertuan Batista de Oliveira, juntou movimentação de substabelecimento, incluindo apenas arquivo com o seguinte conteúdo: "Sem Reservas".
- **16.** Ainda, de acordo com o sistema eletrônico, foi indicado o administrador judicial como advogado substabelecido, passando a figurar esse como procurador da falida.
- **17.** Pois bem. Além da óbvia incompatibilidade entre a representação da falida pelo administrador judicial, tem-se que sequer houve a juntada aos autos de substabelecimento, de modo que o advogado constituído permanece representando a parte que lhe outorgou poderes.
- **18.** Assim, habilite-se novamente o advogado da falida, que, querendo, deverá acostar aos autos substabelecimento válido ou ainda renúncia ao mandato, de acordo com a previsão legal. Cumpra-se também nos incidentes.
- **19.** Se houver reiteração da conduta, consigno desde já que haverá expedição à OAB para tomada das medidas cabíveis.

## III. Do depósito não identificado (mov. 661.6):

**20.** Considerando a ausência de identificação da origem dos valores depositados, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que forneça a esse juízo todas as informações que possuir acerca do depósito de **mov. 661.6.** Prazo: 5 dias.

# IV. Disposições finais:

**21.** No mais, aguarde-se manifestação do administrador judicial acerca de todos os atos processuais ocorridos após a audiência realizada, em especial a petição de **mov. 657.** 



11/03/2025: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO. Arq: Decisão

**22.** Oportunamente, tornem conclusos.

23.Dil. Int.[1]

[1] PDF5

Curitiba, datado eletronicamente.

Pedro Ivo Lins Moreira Juiz de Direito Substituto

